



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR AVERALDO BARBOSA



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002
AO PROJETO DE LEI Nº 1.233/2018

Aos 09 de julho de 2018.

Autoria: vereador Averaldo Barbosa da Costa.

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, se valendo das prerrogativas que lhe confere o artigo 88, inciso IV, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.233/2018:

Art. 1º Altera a redação do inciso I, alíneas “a” e “b”, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.377, de 26 de outubro de 2017, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º [...]

§ 1º [...]

I – estando na posse do imóvel o donatário originário e, encontrar-se o imóvel devidamente edificado, ser-lhe-á outorgada escritura definitiva de doação, da seguinte forma:

a) se a edificação tiver sido efetuada de acordo com as prescrições da Lei Municipal n. 530, de 21 de dezembro de 2000, e o empreendimento encontrar-se em regular atividade:

1. com cláusula de reversão, se ainda não cumprido o prazo de carência previsto na lei;

2. sem cláusula de reversão, se já cumprido o prazo de carência previsto na lei, contado a partir da homologação da doação ou da assinatura de ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDECON, favorável à doação.

b) se a edificação tiver sido efetuada em desacordo com as prescrições da Lei n. 530, de 21 de dezembro de 2000, o empreendimento esteja inativo, ou o imóvel tenha sido destinado a outra atividade que não seja comercial ou industrial, deverá ser recolhida indenização ao Município, pelo valor do terreno nu, calculada com base na Planta de Valores Genéricos para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujo valor será destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em parcela única, com os benefícios de redução previstos no art. 15 da Lei n. 1.372, de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR AVERALDO BARBOSA



Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 1.233/2018.

AVERALDO BARBOSA DA COSTA
Vereador